

rias nos termos dos artigos 27.º e 29.º do seu estatuto.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado.

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o n.º 6.º do artigo 49.º do Código Commercial.

3.ª Fica à responsabilidade da Companhia o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações.

Paços do Governo da República, 11 de Outubro de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 5:639

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, nos termos da alínea d) do artigo 88.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, seja dotada a estação telefónica central da rede de Castelo Branco, criada por portaria n.º 5:477, de 27 de Julho último, e publicada no *Diário do Governo* da mesma data, 1.ª série, com uma chefe de estação central telefónica e três telefonistas.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1928.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a portaria n.º 5:610, de 4 do corrente, publicada no *Diário do Governo* n.º 232, 1.ª série, de 9 do mesmo mês, mandando que as Repartições do Ministério e os governadores coloniais observem e façam observar determinadas instruções no uso da correspondência telegráfica oficial, deve ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 12 de Outubro de 1928.—O Director Geral interino, *Ernesto Júlio Navarro*.

Comissão de Cartografia

Portaria n.º 5:640

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, empregar nas cartas e planos hidrográficos, elaborados nas colónias, as convenções,

abreviaturas e símbolos adoptados pela Missão Hidrográfica da Costa de Portugal, devendo, de todos os mencionados trabalhos, bem como de outros trabalhos geodésicos e geográficos, ser enviado um exemplar com o respectivo relatório à Comissão de Cartografia deste Ministério.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1928.—O Ministro das Colónias, *José Bacelar Bebiano*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

Decreto n.º 16:024

É uma importante e indeclinável função do Estado contribuir para o derramamento da instrução primária por todas as classes sociais, tornando-se por isso absolutamente necessário providenciar a fim de que tal ensino seja por ele inspeccionado eficazmente.

Essa inspecção, que deve constituir uma benéfica fiscalização do mesmo ensino e uma acção orientadora do professorado primário na sua elevada função, não tem correspondido ao fim exposto.

A sua organização actual, em pequenos círculos, com inspectores colocados há dezenas de anos na mesma localidade, oferece inconvenientes graves, como a experiência tem demonstrado. Os inspectores, votados a um isolamento que lhes não permite uma fácil troca de ideias e impressões com indivíduos da sua categoria mental e de classes dirigentes ou educadoras, encontram-se sujeitos às influências de um meio de pouca cultura espiritual e em que o prestígio de independência de muitos deles se encontra diminuído por motivos diversos.

Por meio do decreto n.º 14:734, de 19 de Dezembro de 1927, pretendeu-se destruir o mal, derivado da longa permanência dos inspectores nos respectivos círculos, e assim se estabeleceu o princípio da amobibilidade de cinco em cinco anos.

Um avultado número de agentes da fiscalização do ensino, devido à defeituosa organização do inspectorado, tem empregado a sua actividade, quasi exclusivamente, no trabalho de secretaria, executável por simples amanuenses, com manifesto prejuízo do ensino, estando assim desvirtuada a função do inspector.

A actual inspecção escolar conta com um elevado número de inspectores de círculo, mas realizando os 87 inspectores, em cada ano, tam reduzido número de inspecções às escolas que bastava um mês para desempenharem essa função pedagógica.

Os inspectores de círculo encontram-se pois transformados em simples funcionários de secretaria.

Semelhante estado de cousas carece de ser urgentemente modificado, pois dele resulta o facto inadmissível de as escolas do País só poderem ser inspeccionadas uma vez em longos períodos de quatro, cinco e seis anos.

Sucede ainda que as actuais inspecções de círculo, na sua grande maioria, têm os serviços de secretaria muito defeitosamente organizados, porquanto umas funcionam na casa de residência do respectivo inspector, em compartimento impróprio, algumas até no próprio quarto do hotel onde aquele funcionário se instalou, e um pequeno número em qualquer compartimento fornecido pela câmara ou pelo Estado.

Os oitenta e três círculos escolares em que o confi-